



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00042/2013

Data de autuação
31/05/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.494 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE), O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº. 7.494 , DE 29 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder o uso de dois imóveis cujas posses são do Estado do Ceará à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A (ADECE), e dá outras providências.

A presente cessão tem por escopo levar a efeito a necessária colaboração que deve haver entre as instituições que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, tendo sempre em vista a preservação do interesse público.

Trata-se de atender à solicitação da ADECE, que necessita dos imóveis, objeto das cessões, localizados, ambos, à Rodovia BR-222, Sítio Rancho Fundo, distrito de Genipabu em Caucaia/CE, para possibilitar o desenvolvimento econômico e industrial da região, notadamente no que tange à modernização e ampliação do parque fabril concernente ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

Insta ressaltar que os supracitados bens se encontram com as liminares de imissão provisória na posse em favor do Estado do Ceará devidamente cumpridas.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, prevê a competência da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de cessão de uso de bens públicos estaduais destina-se à pessoa jurídica de direito privado, integrante da estrutura da Administração Pública Indireta, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica, que abranja ambos os bens.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A (ADECE), O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, gratuita ou em condições especiais, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A (ADECE), de dois imóveis de posse do Estado do Ceará, registrado sob os números de matrículas 5556 e 5557, ambas provenientes do Cartório de Imóveis de Caucaia/CE (2º Ofício), no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, distrito de Genipabu, no município de Caucaia/CE.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo possuem área total de 17,38 hectares e 27,68 hectares, respectivamente, constando nas descrições dos laudos avaliatórios elaborados pelo Departamento Estadual de Estradas e Rodovias (DER/CE).

Art. 2º As cessões serão formalizadas mediante Termos de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, e tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista no Termo de Cessão.

Art. 3º Fica autorizada a doação dos imóveis previstos no art. 1º desta Lei, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A (ADECE), quando finalizados os processos de desapropriações.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 31/05/2013 09:26:32 | Data da assinatura: | 31/05/2013 09:44:41 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
31/05/2013

LIDO NA 59.^a (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK | | |
| Usuário assinator: | 99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK | | |
| Data da criação: | 03/06/2013 10:42:26 | Data da assinatura: | 03/06/2013 10:42:36 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/06/2013

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-034-00 |
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 27/04/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 42/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.494)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PROJETO DE LEI Nº. 42/2013 - MENSAGEM Nº. 7.494/2013 - PARECER | | |
| Autor: | 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES | | |
| Usuário assinator: | 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES | | |
| Data da criação: | 03/06/2013 12:27:11 | Data da assinatura: | 03/06/2013 12:27:20 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
03/06/2013

MENSAGEM Nº 7.494, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.494/2013, de 29 de maio de 2013, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A (ADECE), O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“A presente cessão tem por escopo levar a efeito a necessária colaboração que deve haver entre as instituições que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, tendo sempre em vista a preservação do interesse público.

Trata-se de atender à solicitação da ADECE, que necessita dos imóveis, objeto das cessões, localizados, ambos, à Rodovia BR-222, Sítio Riacho Fundo, distrito de Genipabu em Caucaia/Ce, para possibilitar o desenvolvimento econômico e industrial da região, notadamente no que tange à modernização e ampliação do parque fabril concernente ao Complexo Industrial do Pecém (CIPP)”.

A iniciativa de Leis envolvendo a Administração Pública estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

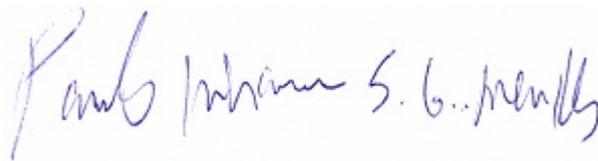
A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que *a alienação e a concessão de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembléia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da cessão pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Entende-se que a Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de junho de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PROJETO DE LEI Nº. 42/2013 - MENSAGEM Nº. 7.494/2013 - DESPACHO À CCJR | | |
| Autor: | 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES | | |
| Usuário assinator: | 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES | | |
| Data da criação: | 03/06/2013 12:33:21 | Data da assinatura: | 03/06/2013 12:33:27 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/06/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 03/06/2013 15:59:25 | Data da assinatura: | 03/06/2013 15:59:37 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/06/2013

| | | |
|---|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-025-03 |
| MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 01/04/2013 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

(CCJR)

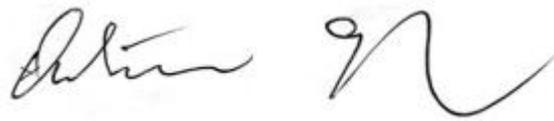
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 42(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.494/2013) | | |
| Autor: | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA | | |
| Usuário assinator: | 99037 - DEPUTADO JOSE SARTO | | |
| Data da criação: | 05/06/2013 09:21:10 | Data da assinatura: | 05/06/2013 09:52:56 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
05/06/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 42/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.494/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.494 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE),O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 42/2013, oriunda da mensagem nº 7.494/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE),O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

A presente cessão tem por escopo levar a efeito a necessária colaboração que deve haver entre as instituições que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, tendo sempre em vista a preservação do interesse público.

Trata-se de atender à solicitação da ADECE, que necessita dos imóveis, objeto das cessões, localizados, ambos, à Rodovia BR-222, Sítio Riacho Fundo, distrito de Genipabu em Caucaia/Ce, para possibilitar o desenvolvimento econômico e industrial da região, notadamente no que tange à modernização e ampliação do parque fabril concernente ao Complexo Industrial do Pecém (CIPP).

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 42/2013 (oriunda da mensagem nº 7.494/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 05/06/2013 11:33:49 | Data da assinatura: | 05/06/2013 15:44:18 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/06/2013

| | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-03 |
| DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

| | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | |
| MATÉRIA: MENSAGEM Nº 42/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.494/13) | |
| AUTORIA: PODER EXECUTIVO | |
| RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO | |
| PARECER: FAVORÁVEL | |

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO | | |
| Autor: | 99007 - ALBERTO PORTELA | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 06/06/2013 13:09:50 | Data da assinatura: | 06/06/2013 13:29:44 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/06/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 62.^a (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 06/06/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 32.^a (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 06/06/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 33.^a (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 28/02/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E DOIS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE, O DIREITO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, gratuita ou em condições especiais, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, de 2 (dois) imóveis de posse do Estado do Ceará, registrados sob os números de matrícula 5556 e 5557, ambas provenientes do Cartório de Imóveis de Caucaia/CE (2º Ofício), no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os imóveis, de que trata o caput deste artigo, possuem área total de 17,38 (dezessete vírgula trinta e oito) hectares e 27,68 (vinte e sete vírgula sessenta e oito) hectares, respectivamente, constando nas descrições dos laudos avaliatórios elaborados pelo Departamento Estradas e Rodovias - DER/CE.

Art. 2º As cessões serão formalizadas mediante Termos de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, e tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista no Termo de Cessão.

Art. 3º Fica autorizada a doação dos imóveis previstos no art. 1º desta Lei à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, quando finalizados os processos de desapropriações.

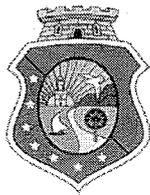
Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de junho de 2013.

Handwritten signatures of the legislative members

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de junho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº114

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.370, de 13 de junho de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE, O DIREITO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a cessão de uso, gratuita ou em condições especiais, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, de 2 (dois) imóveis de posse do Estado do Ceará, registrados sob os números de matrícula 5556 e 5557, ambas provenientes do Cartório de Imóveis de Caucaia/CE (2º Ofício), no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os imóveis, de que trata o caput deste artigo, possuem área total de 17,38 (dezessete vírgula trinta e oito) hectares e 27,68 (vinte e sete vírgula sessenta e oito) hectares, respectivamente, constando nas descrições dos laudos avaliatórios elaborados pelo Departamento Estradas e Rodovias - DER/CE.

Art.2º As cessões serão formalizadas mediante Termos de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, e tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista no Termo de Cessão.

Art.3º Fica autorizada a doação dos imóveis previstos no art.1º desta Lei à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, quando finalizados os processos de desapropriações.

Art.4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Fernando Antônio Costa de Oliveira
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Alexandre Pereira Silva

CHEFE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*** **

DECRETO Nº31.230, de 20 de junho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO ESTADUAL Nº28.089, DE 10 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das

DECRETO Nº31.231, de 20 de junho de 2013.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam dispensados da função de Membro de Equipe de Apoio, os seguintes servidores, a partir das datas abaixo indicadas:

| NOME | MATRÍCULA | A PARTIR DE |
|------------------------------------|-------------|-------------|
| Ricardo Brande Barbosa Júnior | 405.087-1-6 | 09/12/2012 |
| Carlos Henrique Brito Sá Barretto | 300.464-1-2 | 11/03/2013 |
| Maria de Fátima Barata de Oliveira | 091.254-1-8 | 11/03/2013 |
| José Luiz Cordeiro Saldanha | 405.063-1-4 | 05/04/2013 |
| José Ivan de Paiva Junior | 405.120-1-2 | 28/05/2013 |

Art.2º A partir de 11 de março de 2013, ficam dispensados: da função de Membro da Comissão Central de Concorrências Maria Shirley Braga Rocha, matrícula nº10.035.426-2; da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 01 Clayton Costa de Oliveira, matrícula nº405.151-1-9 e da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 03 Soraia Ferreira de Moraes, matrícula nº014.213-1-x.

Art.3º Um cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, lotado na Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, passa a integrar a estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, nos termos do §5º do Art.5º, da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008.

Art.4º O cargo de provimento em comissão de Coordenador Jurídico, símbolo DNS-2, lotado na Assessoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, passa a integrar a estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, nos termos do §5º do Art.5º, da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008.

Art.5º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

| NOME | MATRÍCULA/CPF | A PARTIR DE |
|---------------------------|----------------|-------------|
| Felipe Alencar Guedes | 024.529.681-61 | 26/02/2013 |
| Clayton Costa de Oliveira | 405.151-1-9 | 12/03/2013 |
| Soraia Ferreira de Moraes | 014.213-1-x | 12/03/2013 |